



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA PAU BRASIL

PERÍODO: 14/06/2016 À 24/06/2016

LOCAL: CAMPOS LINDOS-TO.

ATIVIDADE: 01111-3/03 CULTIVO DE MILHO E 01115-6/00 CULTIVO DE SOJA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8° 4'6.40"S 46°33'45.60"W

OPERAÇÃO: 041/2016

SISACTE: 2343

ÍNDICE

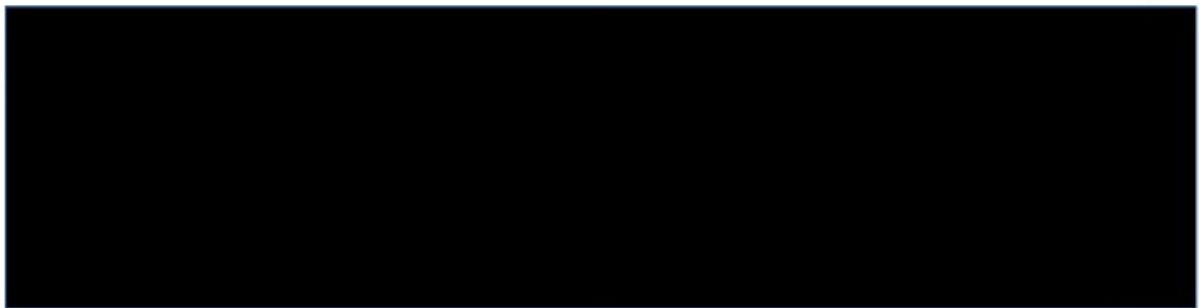
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESSE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	10
VI - DA CONCLUSÃO.....	11

ANEXO

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



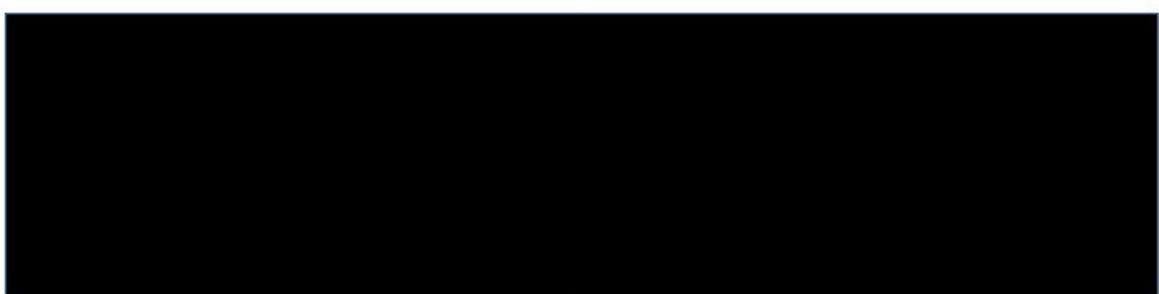
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



1.5 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensora Pública Federal, Procurador do Ministério Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Pau Brasil no município de Campos Lindos-TO.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2344
- Município em que ocorreu a fiscalização: Campos Lindos - TO
- Local inspecionado: Fazenda Pau Brasil – Rodovia TO-226 – Km 35 – Zona Rural – Campos Lindos - TO – CEP: 77777-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 500244477985
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividades: cultivo de soja e milho (CNAE 0115600 e 0111302)
- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 05
- Trabalhadores sem registro: 03
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 03 (dependendo de confirmação do CAGED)
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: motorista, auxiliar de mecânico, cozinheira, serviços gerais.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 0,00
- Valor dano moral individual: 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 06
- Principais irregularidades: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente; Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00

- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$2.141,19
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Pau Brasil – Rodovia TO-226 – Km 35 – Zona Rural – Campos Lindos - TO – CEP: 77777-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 500244477985
- Endereço de correspondência:
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 16/06/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Pau Brasil, situada na Rodovia TO-226 - Km 35, município de Campos Lindos-TO, nas coordenadas geográficas 8° 4'6.40"S 46°33'45.60"W, constatou-se 5(cinco) trabalhadores exercendo as funções de operador de motorista, cozinheira, serviços gerais e auxiliar de mecânico.

Verificamos que o empregador admitiu 03 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador. A remuneração acordada foi por salário fixo mensal. Os trabalhadores laboravam de segunda a sábado das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 horas, exceto a cozinheira que laborava de segunda a sexta-feira das 06:00 às 12:30 h e das e das 16:00 às 19:30 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dosobreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Ressalte-se que os registros dos trabalhadores somente foram efetuadas no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

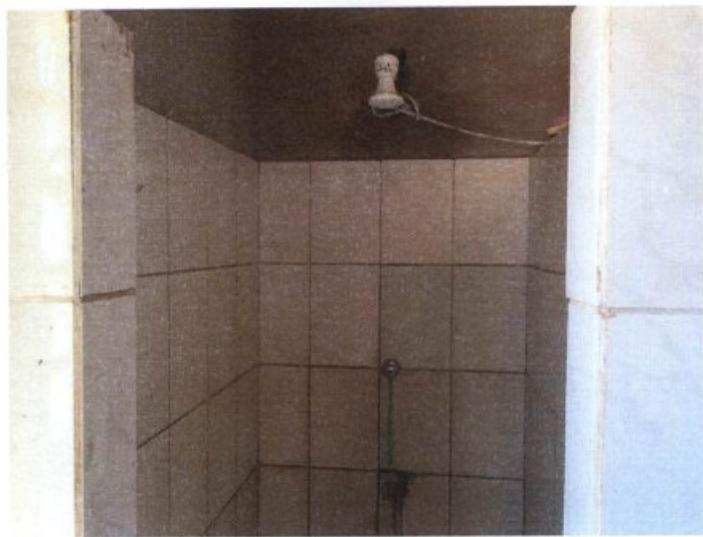
Constatou-se também através de entrevistas com o empregador que as fases de plantio e colheita são terceirizadas, que é contratado um senhor do Paraná para o serviço de colheita, cujo nome o empregador alegou não saber, que o contratado para a colheita tem 3(três) máquinas colheitadeiras, que as máquinas estão guardadas na fazenda, que o contratado pediu para deixar as máquinas para não ter que levá-las de volta ao Paraná, já que em breve deverá realizar o serviço de colheita da safrinha do milho na fazenda, que o contratado realiza o serviço com mais 2(dois) trabalhadores, que cada um conduz uma colheitadeira, que o acerto da remuneração é feito com o contratado e ele é que faz o acerto próprio com os demais dois trabalhadores, que a fase de plantio é contratado com um outro pessoal, que não possui contrato com nenhum deles, que o acerto é feito de boca.



Alojamento dos trabalhadores.



Quarto de trabalhador no alojamento.



Banheiro disponível para trabalhador.



Banheiro disponível para trabalhador.



Armário disponível no alojamento.



Sanitário disponível no alojamento.

Ao final da inspeção física o empregador foi notificado a apresentar documentação à fiscalização em dia, hora e local definido.

No dia, hora e local definido na notificação compareceu o preposto do empregador, sendo analisados os documentos trazidos pela empresa.

Da análise da documentação foram observadas outras irregularidades que ensejaram Autos de Infração. A lista dos Autos de Infração se encontra no item seguinte deste relatório.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração, sendo 2(dois) relativos à legislação trabalhista e 2(dois) relativos à segurança e saúde no trabalho.

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	209750286	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2	209750260	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	209750278	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	209750251	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

Do que está na denúncia e que concerne a fiscalização do trabalho averiguar, e no tempo que a denúncia foi atendida, não confirmou-se o atraso de salários, há mais de um banheiro disponível no alojamento para os trabalhadores, não foram observados cartazes e/ou aviso restringindo o acesso de trabalhadores à sede da fazenda. Mas aqui cabe ressaltar que a sede da fazenda também é a residência do proprietário. Não foram constatados trabalhadores dormindo ao relento, em condições degradantes de higiene ou mesmo jornada exaustiva.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada. A própria denúncia não traz indícios de trabalho escravo, descrevendo tão somente irregularidades trabalhistas, sendo o sentimento de insatisfação do trabalhador confundida com trabalho escravo por ele e por quem colheu a denúncia.

Santa Maria-RS, 30 de agosto de 2016.

